

Praia Vermelha



Estudos de Política e Teoria Social

Praia Vermelha

ISSN 1414-9184
eISSN 1984-669X

PERIÓDICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Temas Livres

v.31 n.2

Jul-Dez/2021

A Revista Praia Vermelha é uma publicação semestral do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro cujo objetivo é servir como espaço de diálogo entre centros de pesquisa em serviço social e áreas afins, colocando em debate, sobretudo, os temas relativos às políticas sociais, políticas públicas e serviço social.

Conheça nossas [políticas editoriais](#).



Praia Vermelha

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REITORA
Denise Pires de Carvalho

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Denise Maria Guimarães Freire

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA
Miriam Krenzinger Azambuja

VICE-DIRETORA
Elaine Martins Moreira

DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Fátima da Silva Grave Ortiz

REVISTA PRAIA VERMELHA

EDITORA-CHEFE
Andrea Moraes Alves UFRJ

EDITORES ASSOCIADOS
Cleusa dos Santos UFRJ
Paula Ferreira Poncioni UFRJ
Patrícia Silveira de Farias UFRJ

EDITOR TÉCNICO
Fábio Marinho

REVISÃO
Andréa Garcia Tippi

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Fábio Marinho

CONSELHO EDITORIAL
Angela Santana do Amaral UFPE
Antônio Carlos Mazzeo USP
Arthur Trindade Maranhão Costa UNB
Christina Vital da Cunha UFF
Clarice Ehlers Peixoto UERJ
Elenise Faria Scherer UFAM
Ivanete Boschetti UFRJ
Jean François Yves Deluchey UFPA
Leonilde Servolo de Medeiros UFRRJ
Marcos César Alvarez USP
Maria Cristina Soares Paniago UFAL
Maria Helena Rauta Ramos UFRJ
Maria das Dores Campos Machado UFRJ
Maria de Fátima Cabral Gomes UFRJ
Myriam Moraes Lins de Barros UFRJ
Ranieri Carli de Oliveira UFF
Rodrigo Castelo Branco Santos UNIRIO
Rodrigo Guiringuelli de Azevedo PUCRS
Salviana de Maria Pastor Santos Sousa UFMA
Suely Ferreira Deslandes FIOCRUZ

Publicação indexada em:
[Latindex](#)
[Portal de Periódicos da Capes](#)
[IBICT](#)
[Base Minerva UFRJ](#)
[Portal de Revistas da UFRJ](#)

Escola de Serviço Social - UFRJ
Av. Pasteur, 250/fundos
CEP 22.290-240
Rio de Janeiro - RJ

praiavermelha.ess.ufrj.br


(55) (21) 3938-5386


Praia Vermelha: estudos de política e teoria social /Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-

Semestral
ISSN 1414-9184
eISSN 1984-669X

1.Serviço Social-Periódicos. 2.Teoria Social-Periódicos. 3. Política- Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

CDD 360.5
CDU 36 (05)

 Para uma melhor experiência de leitura, recomendamos o acesso por computador com visualização em tela cheia (CTRL+L).

 Navegue pelo texto utilizando os ícones na lateral esquerda das páginas ou as setas em seu teclado.



Paul Klee (1879-1940)
Sem Título, 1914 (The MET Museum / Rawpixel).

Sumário

| | | | |
|-----------------------------|--|------------|---|
| | Apresentação | 221 | |
| | <i>Andrea Moraes Alves</i> | | |
| ARTIGOS TEMAS LIVRES | Elementos introdutórios para pensar sobre o Exército Industrial de Reserva no Brasil | 223 | |
| | <i>Hiago Trindade</i> | | |
| | Serviço Social nas transformações societárias: “viradas” de uma profissão centenária | 243 | |
| | <i>Caroline Magalhães Lima</i> | | |
| | Cotidiano e ontologia do ser social no pensamento de Lukács: reflexões introdutórias | 270 | |
| | <i>Mônica Brun Beveder</i> | | |
| | Carlos Nelson Coutinho, György Lukács e a reavaliação das vanguardas | 292 | |
| | <i>Rafael da Rocha Massuia</i> | | |
| | Conflitos envolvendo quilombolas no Rio Grande do Sul: entre raça, classe e território | 315 |  Você está aqui. |
| | <i>Adriane Cristina Benedetti & José Carlos Gomes dos Anjos</i> | | |
| | Questão agrária e formação profissional: fundamentos a partir da realidade | 341 | |
| | <i>Mailiz Garibotti Lusa</i> | | |
| | Feminismos e a emancipação da América Latina | 366 | |
| | <i>Maria Amoras, Solange Maria Gayoso da Costa & Natália Aguiar de Barros</i> | | |
| | Deficiência e Cuidado: a experiência das mulheres no contexto do Zika Vírus | 391 | |
| | <i>Gabriela Carneiro Peixinho</i> | | |
| | Guerreiras de luta: mulheres assistentes sociais e luta pelos direitos dos idosos | 415 | |
| | <i>Beatrice Limoeiro</i> | | |
| RESENHA | Clássicas do Pensamento Social: mulheres e feminismos no século XIX, de Verônica Toste Daflon e Bila Sorj | 440 |  |
| | <i>por Andrea Moraes Alves</i> | | |

Praia Vermelha

PERIÓDICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Conflitos envolvendo quilombolas no Rio Grande do Sul: entre raça, classe e território

Colonialidade
Racialização
Comunidades quilombolas
Território

As discussões sobre questão agrária possuem uma longa trajetória no Brasil, ao longo da qual houve mudança nos termos do debate e formulação de políticas que incidem no acesso à terra. Partindo do referencial da Perspectiva Decolonial, o artigo tem por objetivo abordar uma dimensão que não tem sido contemplada nas discussões, a qual diz respeito à questão racial. A reflexão tem por base a revisão de dados secundários e a coleta e análise de dados de entrevistas realizadas junto a comunidades quilombolas no estado do Rio Grande do Sul em 2018. Segue-se a linha argumentativa de que, além de classe, raça interfere na distribuição da propriedade fundiária, tendo sido invisibilizada nas discussões sobre a questão da terra no país.

Adriane Cristina Benedetti

Fundação Nacional do Índio, doutora em desenvolvimento rural UFRGS.
adriane.benedetti@gmail.com

José Carlos Gomes dos Anjos

Professor do Programa de Pós Graduação em Sociologia e Desenvolvimento Rural da UFRGS.
jcidosanjos@yahoo.com.br

Conflicts involving quilombolas in Rio Grande do Sul: among race, class and territory

The approaches on the agrarian issue have a long trajectory in Brazil, during which there have been changes in debates and policies formulation that affect the access to land. Based on the Decolonial Perspective, this paper aims to address a dimension that has not been contemplated in the discussions, which concerns the racial issue. The reflection is based on the review of secondary data, as well as on the collection and analysis of data from interviews performed in 2018 among quilombolas communities settled in Rio Grande do Sul. This investigation follows the argumentative line that, besides class, race interferes with the distribution of land ownership, and has been invisibilized and absent from discussions on the land issue in the country.

Coloniality
Racialization
Quilombola communities
Territory





Introdução

No Brasil, existe uma longa trajetória de discussões em torno da questão agrária. Os anos de 1950/60 são considerados como marco do debate político e acadêmico que articulou essa questão à reforma agrária e a propostas de desenvolvimento para o país. Ao longo do tempo, verificou-se mudança nos termos desse debate, ora acionando, ora negando a existência de uma questão agrária.

A persistência de conflitualidade no meio rural, principalmente no que se refere à disputa de terras, mantém a vitalidade do debate sobre reforma agrária (MEDEIROS, 2015). No ano de 2017, foram registradas 1.431 ocorrências de conflitos no campo, das quais 1.168 corresponderam a disputas por terra (CANUTO; LUZ; ANDRADE, 2018). Outro fator, apontado na literatura, diz respeito à estrutura fundiária concentrada. De acordo com o Censo Agropecuário 2017, existiam 5.073.324 estabelecimentos agrícolas no país. Destes, 50,14% possuíam menos de 10 hectares e ocupavam apenas 2,28% da área, enquanto os acima de 1.000 hectares perfaziam 1% do número, mas concentravam 47,60% da área total (IBGE, 2019).

Uma das inovações do Censo Agropecuário correspondeu à adoção da variável cor/raça no levantamento efetuado em 2017¹, alinhando-se à incorporação de gênero nas estatísticas do mundo rural em edições anteriores. A adoção dessas variáveis abriu novas possibilidades de análise², permitindo contemplar dimensões não pensadas das relações de poder. Em uma recente matéria, Fonseca e Pina (2019) demonstraram que 45,43% dos estabelecimentos agrícolas estavam sob a gestão de brancos, os quais detinham cerca de 60% da área total registrada³, com maior presença nos estratos superiores de área.

Tais dados apontam um aspecto ainda pouco explorado, que corresponde à relação entre cor/raça e apropriação territorial. Embora presente na história do país, essa relação veio à tona a partir da mobilização de remanescentes das comunidades dos quilombos⁴ pelo reconhecimento de direitos territoriais que levou à inserção de um artigo na Constituição Federal de 1988. A assinatura do Decreto nº 4.887, em 20 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003), regulamentando o dispositivo constitucional, deu impulso a um debate político e acadêmico no qual a questão racial se impôs como incontornável.





À vista disso, como a ocorrência de disputas por terra envolvendo comunidades remanescentes de quilombos tem sido inserida no quadro teórico de análise da questão agrária? De modo geral, nas análises dos conflitos agrários predomina uma perspectiva marxista que acentua a luta de classes em detrimento das dimensões raciais dos conflitos. Esse referencial teórico predominante na análise dos conflitos agrários oferece um quadro satisfatório para a interpretação dos conflitos envolvendo quilombolas?

Para enfrentar essas questões, o artigo focaliza a relação entre raça, classe e território a partir de aportes da Perspectiva Decolonial, como os conceitos de colonialidade e racialização. Tem por objetivo abordar raça, dimensão das relações de poder que tem passado despercebida nos estudos voltados para o mundo rural, buscando transpor a visão de luta de classes na análise das disputas relacionadas à titulação de territórios quilombolas. Nossa linha argumentativa é de que, além de classe, raça interfere na distribuição da propriedade fundiária, tendo sido invisibilizada e ausentada das discussões sobre a questão da terra no Brasil.

As reflexões têm por base dados secundários, obtidos junto a acervos documentais sobre conflitos sociais no campo, como da Comissão Pastoral da Terra (CPT), órgãos encarregados da estatística oficial e da política fundiária, além de outras fontes disponíveis em meio eletrônico. Também são utilizados dados empíricos obtidos em uma pesquisa qualitativa realizada em comunidades remanescentes de quilombos no Rio Grande do Sul em 2018, que subsidiou a elaboração de tese junto ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

O artigo está dividido em três seções, além desta parte introdutória e das considerações finais. Iniciamos revisitando a questão agrária, com vistas a evidenciar que a forma de construção do problema agrário desconsiderou, ou considerou do ponto de vista da branquitude, a questão racial. Em seguida, buscamos desenvolver a questão racial como dimensão dos conflitos sociais no campo para, posteriormente, abordarmos a proposição de entrelaçamento entre raça, classe e território.

**Conflitos envolvendo quilombolas
no Rio Grande do Sul: entre raça,
classe e território**

Adriane Cristina Benedetti
José Carlos Gomes dos Anjos





A construção do problema agrário

A mudança nos termos do debate de um determinado tema sinaliza que momentos históricos distintos tendem a gerar diferentes olhares sobre as questões norteadoras das reflexões. Referindo-se à questão agrária, Ricardo Abramovay (1994) aponta a influência do contexto intelectual na emergência dos temas dominantes na academia. Suas observações nos lembram que o problema agrário despontou nos anos de 1950/60⁵, no bojo do debate sobre propostas de desenvolvimento para o país.

O período foi marcado pela eclosão de conflitos de forma dispersa, relacionados à resistência de posseiros frente a proprietários de terra e “grileiros”⁶, assim como em frentes de expansão da fronteira agrícola. Em outras situações, os conflitos ocorreram no interior de fazendas, desencadeados por tentativas de expulsão de moradores, colonos e foreiros⁷. Em um momento anterior à regulamentação da sindicalização dos trabalhadores rurais, as primeiras organizações surgiram na forma das Ligas Camponesas e da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (Ultab), controlada pelo Partido Comunista.

Essas organizações questionavam os padrões predominantes nas relações de trabalho e de posse da terra no país, bem como as formas tradicionais de dominação, a exemplo do coronelismo. Leonilde Medeiros (2002) aponta que a atuação de intelectuais vinculados a partidos políticos unificou as diferentes formas de conflito em uma linguagem comum (a reforma agrária) e na identidade de camponês, construída em oposição ao latifúndio. Em um momento no qual o Partido Comunista Brasileiro (PCB) despontava como um dos principais mediadores da luta pela terra, esses termos carregavam um viés político, resultante da transposição de modelos analíticos europeus para a leitura da realidade brasileira⁸.

Além de gerar deficiências no abastecimento alimentar da população urbana, a concentração da propriedade da terra era apontada como fonte de poder político e de exploração dos trabalhadores. Esses aspectos delineavam uma situação-problema que foi traduzida como questão agrária no debate acadêmico, correspondendo a um rol de transformações, contemplando mudanças nas relações de produção, nas formas

Conflitos envolvendo quilombolas no Rio Grande do Sul: entre raça, classe e território

Adriane Cristina Benedetti
José Carlos Gomes dos Anjos





tradicionais de dominação, visando atender às exigências postas para a agricultura frente ao desenvolvimento (MEDEIROS, 1982).

A questão agrária polarizou o debate, instaurando-se uma disputa em torno de sua definição por setores da sociedade. Guilherme Delgado (2005) aponta as diferentes interpretações, assim como as distintas concepções de reforma agrária e de formas de implementá-la. Entre os partidos políticos, o PCB abrigava diferentes visões. De um lado, Alberto Passos Guimarães (1989) defendia a realização de uma reforma agrária radical, que eliminasse os “resquícios feudais” do latifúndio, enquanto Ignácio Rangel (1962) apontava a medida como forma de resolver a incompatibilidade da oferta de bens agrícolas e de mão de obra, agindo na fixação do homem no campo. Por sua vez, Caio Prado Júnior (1987) focalizava as relações sociais de produção, propondo a reforma agrária como o caminho para a revolução democrático-burguesa⁹.

Por seu turno, organismos internacionais, como a Comissão Econômica Para América Latina e o Caribe (Cepal)¹⁰, apontava a inadequação da estrutura fundiária brasileira para o desenvolvimento. No Brasil, um dos referenciais era Celso Furtado (1972), que tecia críticas ao monopólio da propriedade da terra, considerado fator determinante na estruturação da economia agrícola. Partindo da abundância de terras, ele argumentava que a agricultura itinerante impedia a incorporação de progresso técnico, refletindo-se em baixos níveis de produtividade e na inelasticidade da oferta de alimentos à população. Considerando que, em uma economia agrícola, o controle da propriedade da terra implicava concentração de renda, o autor defendia a reforma agrária como forma de ampliar o mercado consumidor interno, absorvendo os produtos da nascente indústria nacional.

Já setores da Igreja Católica preconizavam a função social da propriedade e organizavam campanhas de sindicalização dos trabalhadores rurais¹¹, como forma de promover melhoria nas condições de vida no campo. Amparada na Encíclica *Mater et Magistra* do Papa João XXIII, a ação da Igreja Católica se inseria na disputa de mediação, frente ao avanço de setores políticos e, no caso do Rio Grande do Sul, do Movimento dos Agricultores Sem Terra (Master).

**Conflitos envolvendo quilombolas
no Rio Grande do Sul: entre raça,
classe e território**

Adriane Cristina Benedetti
José Carlos Gomes dos Anjos



Por fim, a corrente liberal, integrada por economistas como Delfim Neto, não reconhecia a existência de uma questão agrária. Amparada nas teorias de crescimento e modernização, essa corrente defendia a incorporação de progresso técnico como via de transformação no campo. Desta forma, ao invés de realizar a reforma agrária, a proposta da corrente era de se dispor de políticas públicas para promover a modernização da agricultura.

Em que pesem as diferentes visões, a ênfase do problema recaiu sobre a dimensão econômica. De um lado, intelectuais vinculados a setores políticos acionavam uma chave de leitura marxista à realidade brasileira. Focalizando um dos seus expoentes, Caio Prado Júnior apontava a concentração da propriedade da terra como fator de manutenção de formas de exploração do trabalho no campo:

O primeiro desses fatores, e sem dúvida o mais importante e decisivo, é a concentração da propriedade fundiária, que cria um monopólio virtual da terra em favor do relativamente reduzido número de grandes proprietários (...). Uma situação como essa determina naturalmente uma posição de privilégio em favor da demanda de mão-de-obra pela grande exploração, que disporá de larga margem de arbítrio para impor suas condições e conseguir mão-de-obra de baixo custo. O reverso da medalha serão naturalmente baixos padrões de vida da população trabalhadora rural, como efetivamente ocorre. (PRADO JÚNIOR, 1979, p. 58).

De outro lado, o pensamento cepalino não evocava a questão agrária propriamente, mas apontava os efeitos da concentração da estrutura fundiária no desenvolvimento do país. Celso Furtado argumentava que o monopólio da propriedade da terra, a disponibilidade de novas áreas e a mobilidade da fronteira agrícola inibiam a incorporação de progresso técnico e condicionavam baixos níveis de vida. Em resultado, a agricultura brasileira enfrentava dificuldade de atender às necessidades impostas pelo desenvolvimento:

O caso brasileiro diverge duplamente desse modelo [europeu], pois as terras continuam a ser abundantes e a oferta de mão-de-obra permanece elástica no que respeita ao conjunto do setor agrícola. Em face dessa abundância de recursos, a extrema concentração da propriedade da terra permite à empresa agro-mercantil impor à

população rural salários ínfimos; por um lado, o baixo custo da mão-de-obra transforma-se em barreira à penetração do progresso técnico, perpetuando-se uma agricultura de altos e crescentes custos sociais, responsável pela degradação dos recursos naturais do país. Como a estagnação do nível de vida da massa rural contribui para deprimir os salários urbanos e são estes que determinam a evolução da demanda de produtos agrícolas, tampouco por este lado surgem possibilidades de ruptura do impasse atual (FURTADO, 1972, p. 119/120).

A leitura de realidade destes autores converge para um núcleo comum¹², correspondente à concentração na propriedade da terra. Disso resultam relações não capitalistas de produção, as quais foram interpretadas como “atraso” na agricultura por estudiosos como Alberto Passos Guimarães (1989). Apesar das críticas efetuadas à transposição de modelos analíticos europeus para o estudo da realidade brasileira, predominou uma leitura com ênfase no aspecto econômico, focalizando o controle da propriedade da terra como fator determinante nas relações de subordinação no campo, desconsiderando outras dimensões das relações de poder.

Nos anos de 1980, a intensificação das lutas sociais no campo reativou o debate em torno dessa questão. Além da abertura política e da atuação de mediadores sociais¹³, Navarro, Moraes e Menezes (1999) apontam as novas relações de produção, decorrentes do intenso processo de modernização agrícola, geradoras de uma “população sobrando” em áreas rurais que formou as bases dos movimentos sociais emergentes no período¹⁴.

O debate passou a girar em torno da existência (ou não) de uma questão agrária. Um dos termos desse debate correspondia à dissociação entre questão agrária e questão agrícola, em que as transformações na agricultura foram capazes de suprir o fornecimento de alimentos à população e de matérias-primas à indústria, bem como de absorver os produtos dessa última. A crise agrária estaria relacionada à liberação excessiva de população rural, em que recaiu a controvérsia sobre a função econômica da reforma agrária¹⁵ nesse novo contexto. Para José Graziano da Silva (1994), a reforma agrária constituiria uma política social compensatória com vistas a conter o êxodo rural, enquanto para Ricardo Abramovay (1994), José Eli da Veiga (1994) e Ademar Romeiro (1994), corresponderia a uma medida distributiva.

Conflitos envolvendo quilombolas no Rio Grande do Sul: entre raça, classe e território

Adriane Cristina Benedetti
José Carlos Gomes dos Anjos



Portanto, o conflito seria resultado de mudança nas relações sociais de produção, decorrentes da expansão do capitalismo no campo.

Esse acúmulo de discussões repercutiu na visão de questão agrária que atravessa o tempo, refletindo-se na leitura de realidade e influenciando gerações de estudiosos. A questão agrária segue sendo evocada no debate contemporâneo, oscilando entre a afirmação e a sua negação. No que se refere à reforma agrária, as discussões focalizam a concentração na estrutura fundiária, em que a função social da terra foi acolhida pela Constituição Federal de 1988¹⁶. Ou seja, a questão da terra é pensada sob a perspectiva de classe, sem considerar outras dimensões das relações de poder, na qual os movimentos sociais têm pautado a ação desapropriatória como estratégia para desconcentrar a estrutura fundiária.

Uma das possíveis explicações à centralidade na noção de classe¹⁷ está na herança cultural europeia que, para Aníbal Quijano (2000), constitui uma das formas de perpetuação da relação colonial no cotidiano. Para o autor, a dependência histórico-estrutural não é apenas econômica ou política, mas epistêmica, tendo em vista que as normas das disciplinas, as questões norteadoras das reflexões, bem como as principais referências teóricas são europeias ou estadunidenses (MIGNOLO, 2002).

A predefinição de categorias pode levar a leituras de realidade enviesadas ao serem utilizadas universalmente. Aníbal Quijano (2000) aponta a miopia do marxismo acerca das contradições engendradas pelo colonialismo. Segundo o autor, o trabalho assalariado coexistiu com a escravidão, a servidão e a pequena produção mercantil na América Latina, articulados entre si e com o capital. As formas não remuneradas de trabalho, que são articuladas na organização de atividades produtivas, “escapam” ao modelo analítico marxista, centrado na relação capital-trabalho, e conferem características específicas. Ele chama atenção para a racialização das populações, que constitui instrumento de dominação e possibilita múltiplas formas de exploração, defendendo a pertinência de raça na análise do capitalismo na periferia.

A crítica do autor permite perceber que a forma de construção do problema agrário privilegiou determinadas dimensões das

**Conflitos envolvendo quilombolas
no Rio Grande do Sul: entre raça,
classe e território**

Adriane Cristina Benedetti
José Carlos Gomes dos Anjos



relações de poder, em detrimento de outras. Infere-se que a centralidade na noção de classe social invisibilizou a questão racial. Não se levou em consideração que parcela significativa do campesinato era composta por população negra, figurando na condição de posseiros e apresentando demandas específicas.

Nas seções seguintes demonstraremos que a questão racial não apenas se constitui como dimensão oculta da luta de classe no quadro dos embates agrários, mas também que, pelo menos desde a Assembleia Nacional Constituinte, essa dimensão já vinha sendo apontada explicitamente em fóruns oficiais pelos movimentos sociais negros, antes que fosse devidamente levada em consideração nas análises sociológicas acadêmicas.

Raça, a dimensão oculta da luta de classes

Até pouco tempo atrás, comunidades que atualmente se amparam na identidade quilombola figuravam na condição de posseiros, travando lutas pelo território. Foi a ação do movimento negro¹⁸ que tornou a pauta dessas comunidades audível na esfera pública, levando à inserção de um artigo na Constituição Federal de 1988. A implementação de uma política de reconhecimento dos direitos territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos deu impulso a um debate no qual raça se impôs como incontornável.

Os registros efetuados pela CPT demonstram diversificação dos atores sociais envolvidos em conflitos fundiários. Além dos “sem-terra”, passaram a figurar posseiros, seringueiros, camponeses de fundo de pasto, indígenas e quilombolas, entre outros. Tomando como exemplo o relatório Conflitos no Campo 2017 percebe-se que, das 1.168 ocorrências de conflitos por terra, mais de 20% envolveram indígenas e quilombolas (CANUTO; LUZ; ANDRADE, 2018), colocando novas questões à análise dos conflitos sociais no meio rural.

No Rio Grande do Sul, não foi registrada ocorrência de conflitos por terra envolvendo quilombolas no ano de 2017, mas indígenas e “sem-terra” (CANUTO; LUZ; ANDRADE, 2018). No entanto, Benedetti e Anjos (2019) chamam atenção para as disputas relacionadas à titulação de territórios quilombolas no estado. Entre estas, são mencionadas ações confrontacionais ao Estado, como a tentativa de impedir a atuação de técnicos do



Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), por fazendeiros, nas comunidades de Palmas, em Bagé, e de Rincão dos Negros, em Rio Pardo, fazendo-se necessária a intervenção da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, entre outros órgãos. Em outras situações, os conflitos ganharam visibilidade através da realização de manifestações e eventos contrários a processos de titulação de territórios quilombolas, como nos respectivos casos de Morro Alto, no litoral, e de Mormaça, no município de Sertão.

Essas situações de conflito ganharam evidência junto à opinião pública, sendo lançadas no centro do debate sobre titulação de territórios quilombolas que mobilizou setores políticos, da academia e entidades de representação rural no Rio Grande do Sul. A problematização se estendeu à demarcação de terras indígenas, remetendo quilombolas e indígenas a antagonistas da propriedade rural em um momento de retração na capacidade de mobilização do MST no estado.

Se os confrontos com grupos indígenas possuem raízes históricas (TEDESCO; KUJAWA, 2016), os que envolvem comunidades quilombolas são enquadrados como novo conflito agrário pela mídia. Isso não significa instauração de conflito, mas a sua publicização a partir da nomeação do quilombola como sujeito portador de direitos territoriais (BRUSTOLIN, 2009). Existem conflitos antigos, como em Morro Alto,¹⁹ comunidade que inscreveu a luta pelo território na mobilização política pela reforma agrária na década de 1960. Já em Rincão dos Negros, há relatos sobre a morte de uma liderança no passado, fato atribuído à disputa territorial que teria levado algumas famílias a migrar. Por sua vez, é mencionado o “despejo” de famílias da comunidade de Mormaça entre os anos de 1950/70 (MÜLLER ET AL., 2006), o que coincide temporalmente com a modernização da agricultura; enquanto na comunidade de Chácara da Cruz²⁰, no município de Tapes, é mencionada uma antiga disputa de terra com fazendeiros. Ou seja, o conflito já existia, tendo havido publicização, o que ganhou expressão política no momento atual.

Na comunidade de Mormaça, os quilombolas demandam a retomada do território perdido mediante processos expropriatórios, território este que corresponde a terras com alto potencial agrícola. Nesta situação, o litígio envolve áreas valorizadas economicamente; assim, em um primeiro olhar,

**Conflitos envolvendo quilombolas
no Rio Grande do Sul: entre raça,
classe e território**

Adriane Cristina Benedetti
José Carlos Gomes dos Anjos





poderia indicar uma disputa por terra. Contudo, a disputa envolvendo essa comunidade, assim como Morro Alto, se distingue da literatura que, em geral, reporta conflitos perante fazendeiros ou o Estado, como nos casos de sobreposição espacial com Unidades de Conservação. O fato do conflito nestas comunidades envolver agricultores familiares não se encaixa na chave explicativa de luta de classes, sinalizando haver outras dimensões em jogo.

Em outros casos, a disputa se dá em torno de áreas desvalorizadas, como na comunidade de Palmas, no município de Bagé. Nela, as terras em litígio são consideradas impróprias para a agricultura, o que sugere não se tratar de disputa territorial em si. Nesta situação, impedir o acesso à terra remete os quilombolas a relações de subordinação perante os fazendeiros, sinalizando que o conflito não é fundiário, mas relacionado à disponibilização de força de trabalho para as fazendas da região.

Essa constatação remete aos apontamentos de Aníbal Quijano (2000), para quem a ideia de raça representa o mais eficaz instrumento de controle do trabalho, possibilitando múltiplas formas de exploração do contingente populacional não branco. Para o autor, o controle do trabalho pelo capital constitui a condição maior do poder capitalista, porém ele questiona a homogeneidade histórica desses fatores, seja do trabalho, do capital, ou mesmo do capitalismo, argumentando que essas categorias não apenas coexistem, mas se articularam e se recombinaram ao longo do tempo.

O autor tece críticas à ênfase na dimensão econômica, seja do liberalismo quanto do materialismo histórico²¹, e à abordagem de classe social desse último. Seu argumento sustenta que a centralidade na noção de classe desconsidera dimensões das relações de poder que interferem na remuneração do trabalho e na atribuição de posições sociais na América Latina. Isso se deve à dominação colonial que gerou profundas relações de poder, naturalizando a exploração no trabalho, motivo pelo qual a relação capital-salário não constituiu o único eixo de poder, tampouco da economia, havendo outros fatores, como raça e gênero:

En el capitalismo mundial, son la cuestión del trabajo, de la “raza” y del “género”, las tres instancias centrales respecto de las cuales se ordenan las relaciones de explotación/dominación/conflicto. Ergo,

**Conflitos envolvendo quilombolas
no Rio Grande do Sul: entre raça,
classe e território**

Adriane Cristina Benedetti
José Carlos Gomes dos Anjos





los procesos de clasificación social consistirán, de todos modos, en procesos donde esas tres instancias se asocian o se disocian respecto del complejo explotación/dominación/conflicto. De las tres instancias, es el trabajo, esto es, la explotación/dominación, lo que se ubica como el ámbito central y permanente. La dominación hace posible la explotación y no se la encuentra sino muy raramente actuando por separado (...). (QUIJANO, 2000, p. 371).

Os processos mencionados pelo autor possuem raízes profundas, que se estendem ao colonialismo do século XVI, quando raça despontou como justificativa à dominação colonial, associada à divisão internacional do trabalho. A codificação das diferenças humanas na ideia de raça pressupunha uma distinção biológica que inferiorizava determinadas corporalidades. Por conseguinte, tal ideia promovia naturalização da diferença, constituindo instrumento de relações de dominação e de exploração que se perpetua até os dias atuais, segundo Aníbal Quijano (2000).

Para ele, a dominação é pré-requisito à exploração, sendo o controle do trabalho, seus recursos e produtos a principal fonte de diferenças sociais. Aníbal Quijano (2000) aponta uma relação-chave entre colonialidade do poder e racialização das populações que se conecta à divisão internacional do trabalho, na qual a posição ocupada na história pelos países da América Latina submete-os ao fornecimento de matérias-primas e de mão de obra barata. A racialização consiste em uma classificação social hierarquizante, que opera pela leitura do fenótipo das pessoas, fazendo-se pertinente falar em classificação ao invés de classe social.

Os apontamentos do autor permitem perceber a associação de uma forma de trabalho à ideia de raça. Sendo raça uma marca no corpo da posição ocupada na história (SEGATO, 2010), a projeção de atributos relacionados a essa ideia possibilita a manutenção de relações de dominação e de exploração, caracterizando subordinação por racialização.

Isso abre a possibilidade de se pensar que o conflito envolvendo o quilombola não é o mesmo que abrange o agricultor branco. Nas disputas territoriais envolvendo quilombolas está em jogo a continuidade de relações de dominação (e de exploração) calcadas em raça, deslocando o eixo do conflito do aspecto fundiário para o racial. Embora o registro fundiário apareça





nos embates, existe uma história de fundo, relacionada à racialização. De um lado, a projeção de atributos relacionados à ideia de raça fixa o quilombola na condição de mão de obra, ao passo que, de outro, a racialização da terra, como efeito da colonialidade do poder, interdita a propriedade fundiária ao negro (BENEDETTI; ANJOS, 2019).

Em função disso, apontamos raça como um dos eixos de poder que agem na estruturação do conflito social. Infere-se que a questão racial sempre esteve presente no meio rural, porém silenciada frente ao tipo de conflito que os movimentos sociais de luta pela terra conseguiram inserir na agenda política. Portanto, os conflitos sociais no campo vão além da luta de classes tal como tendem a ser interpretados; apresentando outras dimensões, como raça, assunto que será retomado na seção seguinte.

O entrelaçamento entre raça, classe e território

O mundo rural brasileiro tem sido objeto de vários estudos, sob diferentes olhares. Um desses olhares focalizou a estrutura fundiária, em que a literatura tem apontado a concentração na propriedade da terra como fator de subordinação do trabalho. Em que pese tal fato, a adoção de variáveis nos levantamentos estatísticos do meio rural tem sinalizado outras dimensões das relações de poder, abrindo novas possibilidades de análise.

Neste sentido, a adoção da variável cor/raça no Censo Agropecuário 2017 permite relacioná-la à distribuição da propriedade da terra. No Rio Grande do Sul, 85,1% da população rural se autodeclarou branca no último Censo Demográfico, ao passo que 13,27% correspondiam a pretos e pardos (IBGE, 2010). Quando tais dados são confrontados à propriedade da terra, percebe-se que os brancos detinham 91,89% do número e 90,59% da área total dos estabelecimentos agrícolas registrados no Censo Agropecuário 2017, enquanto pretos e pardos, juntos, possuíam apenas 7,04% do número e 2,76% da área total (IBGE, 2019), indicando tendência daqueles deterem proporção de terra maior do que seu contingente populacional. Os dados também apontam que a participação dos brancos aumenta nos estratos superiores de área, indicando relação entre cor/raça e apropriação territorial.

O crescimento da presença dos brancos nos estabelecimentos com maiores extensões de área não constitui uma particularidade





do Rio Grande do Sul, mas acompanha a tendência nacional. De acordo com o Censo Agropecuário 2017, negros e pardos, juntos, dirigiam o maior número de estabelecimentos no país (respectivamente 8,13% e 44,47%), ao passo que 45,43% estavam sob a gestão de brancos (IBGE, 2019). No entanto, ao voltar o olhar para a distribuição da propriedade da terra, percebe-se que os brancos detinham cerca de 60% da área total dos estabelecimentos agropecuários registrados, com maior presença nos estratos superiores de área (FONSECA; PINA, 2019).

Tais dados são indicativos da articulação entre apropriação territorial e relações de poder, em que o negro não pode ser pensado como proprietário rural. Embora o impedimento de acesso à terra seja mais amplo, estendendo-se aos posseiros e pequenos agricultores expropriados, raça desempenha papel, determinando quem tem (ou não) acesso à terra. Sendo assim, a desigualdade na distribuição da propriedade da terra é atravessada pela racialização, que opera tanto no espaço rural, quanto no urbano, constituindo fator estrutural.

A independência dos países latino-americanos não representou uma ruptura na estrutura das relações de poder, tampouco a mudança do regime monárquico para republicano no Brasil. Na campanha abolicionista foram apresentadas medidas preparatórias ao fim da escravização. Partindo da relação entre raça e trabalho, Joaquim Nabuco (2011) propôs a emancipação do escravo por meio de um programa de reformas políticas que incluía o acesso à terra, à educação, alertando sobre o retardamento da industrialização devido à escravidão. Já André Rebouças defendia a integração dos libertos à sociedade brasileira através da distribuição de terras, visando promover a democracia rural, cujas proposições estão registradas na obra “Agricultura Nacional” (REBOUÇAS, 1988). Portanto, a Abolição da Escravidão corresponde ao momento histórico de realização da reforma agrária, com anterioridade temporal em relação ao debate que marcou os anos de 1950/60 e que poderia imprimir outro rumo ao desenvolvimento do país.

Devido à correlação de forças políticas, essas propostas acabaram não sendo efetivadas. Ao contrário, a assinatura da Lei Áurea foi precedida por uma legislação agrária que, simultaneamente, disciplinou o regime fundiário e assegurou o domínio da propriedade da terra como forma de controle sobre o trabalho.

Conflitos envolvendo quilombolas no Rio Grande do Sul: entre raça, classe e território

Adriane Cristina Benedetti
José Carlos Gomes dos Anjos





Em 1850 foi aprovada a Lei de Terras²², estabelecendo a compra como único mecanismo de acesso à propriedade fundiária, assim como estimulada a imigração europeia para, entre outros fins, promover a substituição de mão de obra, sob o ideário de branqueamento da população.

Desta forma, a legislação foi instrumentalizada para garantir o controle sobre a propriedade fundiária, evitando que grandes extensões de terras devolutas fossem apropriadas pelos libertos, ou por imigrantes, acarretando falta de braços nas fazendas. A relação entre terra e trabalho foi assinalada por José de Souza Martins ao sentenciar que “num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativa” (2004, p. 32). A essa constatação cabe, a partir das revelações das lutas quilombolas, acrescentar que numa sociedade racista, raça permanece sendo o operador de um relativo aprisionamento constante do trabalho negro.

No Rio Grande do Sul, a política de imigração teve por objetivo promover a ocupação do espaço agrário. Para tanto, forjou-se a construção de um espaço “vazio”, a ser ocupado por imigrantes europeus. No início do século XX, a Comissão de Terras demarcou como devolutas áreas ocupadas por famílias negras para implantar núcleos de colonização no norte do estado. Apesar de familiares da matriarca Chica Mormaça figurarem como detentores de lotes (MÜLLER ET AL., 2006), essa ação implicou redução da área em posse, em que a ação do Estado não foi a de regularização de posses, mas de imposição da política de colonização.

As situações de campenização de escravos não foram reconhecidas pela nova legislação, conformando “foco de tensão social” (ALMEIDA, 2002). Ainda que a Lei de Terras previsse a legitimação de posses, as dificuldades para efetivá-la eram impeditivas²³. Tampouco houve medidas para ratificação das posses oriundas de doação em testamento pelos antigos senhores, ou como recompensa por serviços prestados. No Rio Grande do Sul, são recorrentes os casos de doação em testamento, chamado de “deixa” de terras²⁴. Apesar da formalização, houve situações nas quais não foi efetuada a entrega das terras aos legatários, como em Rincão dos Negros, no município de Rio Pardo, e na comunidade de Morro Alto, no litoral do estado. Em função disso, essas comunidades vinham travando lutas pelo território, tendo vivenciado conflitos no passado.



De outra parte, o fim da escravização não conduziu à passagem direta para o assalariamento no campo, onde os libertos ficaram sujeitos ao domínio dos grandes proprietários de terra. Na comunidade de Palmas, município de Bagé, os relatos dos quilombolas apontam que os fazendeiros se “adonaram” das maiores (e melhores) extensões de área. Embora tenha ocorrido compra de terras por libertos, isso, em geral, se restringiu a áreas marginais à atividade produtiva, motivo pelo qual a liderança da comunidade atribui o sentido de “lugar que sobrou para os oprimidos” à palavra “rincão”, em que a ocupação de áreas ocorreu sob consentimento no tempo da libertação.

Em decorrência, as comunidades que, atualmente, se amparam na identidade quilombola figuravam como posseiros até pouco tempo atrás, estando, por vezes, expostos a tensões. Cíndia Brustolin (2009) aponta que a ausência de “papéis” deixou os quilombolas sujeitos a formas de pressão sobre seus territórios. Essas formas de pressão alternaram-se entre medições e demarcações de terras, processos de usucapião, cercamento de áreas, má-fé (que corresponde à assinatura de papéis sem saber ler) e venda sob coação, sendo parte do processo de racialização da terra.

Quando as discussões sobre reforma agrária despontaram no país, não se levou em consideração que parcela significativa do campesinato era composta por população negra, cuja relação diferenciada com a terra engendrava demandas específicas. Pesquisas acadêmicas²⁵ que vinham sendo realizadas revelavam modalidades de posse da terra que se distinguiam das formas consagradas pela legislação vigente no país, como as “terras de preto” (ALMEIDA, 2002). Essas territorialidades se caracterizavam pela posse comunal da terra, regida pelo parentesco, ao invés do parcelamento individualizado. Desta forma, não é o grupo doméstico individual que exerce o controle dos recursos, mas acordos construídos através de normas específicas e consensuais (ALMEIDA, 2010). Apesar de enquadradas como “posse” pelo sistema estatístico oficial, essas territorialidades não correspondiam ao deslocamento para abertura de novas áreas na fronteira agrícola, incorporando elementos como identidade e pertencimento.

Trata-se de lógicas de apropriação territorial que não foram contempladas no debate sobre reforma agrária. Nos anos de 1980,



o debate em torno da reforma agrária privilegiava uma concepção de assentamento rural com base no parcelamento individualizado, próprio da herança cultural europeia. Isso não correspondia às expectativas e ao uso comunal da terra nas comunidades negras que, segundo José Maurício Arruti (2003), foram objeto de discussão paralela na Assembleia Nacional Constituinte. A demanda dos quilombolas é pela regularização fundiária do território, incluindo a restituição de áreas que foram perdidas ao longo do tempo.

Uma das possíveis explicações ao paralelismo das discussões corresponde à dificuldade de visualizar a regularização de posses como medida de reforma agrária. A desapropriação de terras foi o eixo em torno do qual girou o debate na Assembleia Nacional Constituinte, considerada forma de enfrentamento ao latifúndio pelos movimentos sociais. Em função disso, a demanda de regularização fundiária dos territórios negros acabou sendo inserida no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), compondo o artigo 68, de forma desconexa da Política Agrícola, Fundiária e de Reforma Agrária.

Apesar do entrelaçamento pontual, constituíram-se duas frentes de lutas distintas ao longo do tempo: a da reforma agrária e a dos territórios étnicos, abarcando indígenas e quilombolas. Somente em 2003, por ocasião do lançamento do II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), a titulação dos territórios quilombolas foi inserida no âmbito daquela política, em sintonia com a assinatura do Decreto nº 4.887, em novembro daquele ano.

O MST se organizou em torno da questão de classe, cujo conflito tende a ser interpretado como resultado das relações de produção engendradas pelo avanço do capitalismo no campo. Por seu turno, o quilombola é herdeiro de injustiças cometidas no passado, o que passa pela questão racial. Acrescente-se que os conflitos envolvendo quilombolas nem sempre se dão perante fazendeiros, mas agricultores familiares no Rio Grande do Sul.

Isso se deve à política de colonização implementada que levou à formação de um amplo segmento de agricultores familiares no estado. Dos 365.094 estabelecimentos agrícolas identificados pelo Censo Agropecuário 2017, cerca de 80,5%, ou 294.000 estabelecimentos²⁶, eram da agricultura familiar (IBGE, 2019). Tal fato atribui características específicas nas disputas relacionadas



à titulação de territórios quilombolas no Rio Grande do Sul e, associado ao envolvimento predominante dos agricultores familiares nos conflitos vinculados à demarcação de terras indígenas, desvia da chave explicativa de luta de classes.

Levando em consideração que, na agricultura, a propriedade da terra determina o regime de trabalho, impedir o acesso à terra “amarra” os quilombolas a relações de subordinação perante fazendeiros e agricultores, revelando a potência da articulação entre terra e trabalho. Isso posto, infere-se que, além de classe social, raça constitui instrumento de subordinação no campo. A combinação de diferentes marcadores, como classe e raça, na disputa territorial, converge à ideia de entrelaçamento dessas dimensões. Portanto, além de classe, conforme apontado pela literatura contemporânea, a questão da terra é atravessada por raça, que constitui forma de controle sobre o trabalho.

Na atualidade, observa-se valorização econômica da terra. O fechamento da fronteira agrícola interna gaúcha e o intenso processo de modernização pelo qual passou a agricultura converteram a terra em uma mercadoria. Acrescente-se a dinamização da produção agrícola, relacionada à elevação no preço das *commodities* agrominerais, associada à articulação entre o Estado e o grande capital industrial e financeiro a partir dos anos de 2000 (DELGADO, 2012). A convergência de tais fatos se refletiu no aquecimento do mercado de terras, potencializando a disputa territorial envolvendo comunidades quilombolas no Rio Grande do Sul.

Considerações finais

Ao longo do texto procuramos demonstrar que, apesar do seu caráter persistente, a questão racial tem sido invisibilizada como conflito social no campo. Existe resistência em associar cor/raça às desigualdades sociais, como no que se refere à distribuição da propriedade da terra. Isso se refletiu na adoção tardia dessa variável nos levantamentos estatísticos do meio rural. Apenas recentemente a questão racial veio à tona, no bojo do debate em torno do reconhecimento dos direitos territoriais dos remanescentes das comunidades de quilombos no país.

A literatura tem enfatizado as dimensões de poder político e econômico associados à propriedade fundiária no Brasil, frente

às quais acrescentamos raça enquanto dimensão fundamental. Infere-se que raça perpassa a propriedade da terra, em uma perspectiva de entrelaçamento entre classe, raça e território. Tal proposição se alinha ao pensamento de Aníbal Quijano (2000), para quem as relações de força carregam outras dimensões, além de classe, na América Latina. Isso abre uma nova perspectiva analítica para os conflitos envolvendo comunidades quilombolas e povos indígenas.

Referências

- ABRAMOVAY, R. Agricultura Familiar e Capitalismo no campo. *In: STÉDILE, J.P. (Org.). A Questão Agrária Hoje*. 2º ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1994, p. 94-104.
- ALMEIDA, A. W. B. de. Os Quilombos e as Novas Etnias. *In: O'DWYER, E. C. (Org.). Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2002, p. 43-81.
- _____. Terras de preto, terras de santo, terras de índio: uso comum e conflito. *In: DELGADO, N.G. (Org.). Brasil Rural em Debate: Coletânea de Artigos*. Brasília: MDA/CONDRAF, 2010, p. 104-136.
- ARRUTI, J. M. A. O quilombo entre dois governos. *Tempo & Presença* (online) , v.25, n.330, jul./ago. p. 10-15, 2003. Disponível em: <<http://www.koinonia.org.br/oq/uploads/conteudos/Zemaur.pdf>>. Acesso em: 20 de fev. 2017.
- BAIOCCHI, M. de N. *Os negros do Cedro: um estudo antropológico de um bairro rural de negros em Goiás*. São Paulo: Ática, 1983.
- BARCELLOS, D. M. ET AL. *Comunidade Negra de Morro Alto*. Historicidade, identidade e territorialidade. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2004.
- BENEDETTI, A.C. e ANJOS, J.C. dos. *As Comunidades Quilombolas e a Racialização da Terra: Notas de pesquisa no Rio Grande do Sul*. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA*, 19, 2019, Florianópolis, SC. *Trabalhos apresentados [...]*. Florianópolis, SBS, 2019.
- BRASIL. *Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850*. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm>. Acesso em: 24 de fev. 2018.
- _____. *Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964*. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm>. Acesso em: 02 de dez. 2016.

- _____. *Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm>. Acesso em: 12 de mai. 2012.
- BRUSTOLIN, C. (2009). *Reconhecimento e Desconsideração: a regularização fundiária dos territórios quilombolas sob suspeita*. Tese de Doutorado. PPGS/Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- CANUTO, A.; LUZ, C.R. da S. & ANDRADE, T.V.P. (Coords.). *Conflitos no Campo - Brasil 2017*. Goiânia: CPT Nacional, 2018.
- DELGADO, G. da C. *Questão Agrária no Brasil, 1950-2003*. In: JACCOUD, L. (Org.). *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo*. Brasília: IPEA, 2005, p. 51-90.
- _____. *Do Capital Financeiro na Agricultura à Economia do Agronegócio*. Mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2012.
- DIANI, M. The concept of social movement, *The Sociological Review*, v. 40, n. 1, p. 1-25, 1992.
- FONSECA, B. e PINA, R. O Agro é Branco. *Agência Pública*, 19 de nov. 2019. Disponível em: <<https://apublica.org/2019/11/o-agro-e-branco/>>. Acesso em: 10 de jan. 2020.
- FURTADO, C. *Análise do "Modelo" Brasileiro*. 3º ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira S.A., 1972.
- GRAZIANO DA SILVA, J. O Desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro e a reforma agrária. In: STÉDILE, J.P. (Org.). *A Questão Agrária Hoje*. 2º ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1994, p. 137-143.
- GUIMARÃES, A.P. *Quatro Séculos de Latifúndio*. São Paulo: Editora Paz & Terra, 1989.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. *Censo Demográfico 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/censo2010.pdf>>. Acesso em: 01 de ago. de 2016.
- _____. *Censo Agropecuário 2017*. Resultados Definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73096>>. Acesso em: 02 de jan. de 2020.
- MARTINS, J. de S. *O Cativo da Terra*. 8º Ed. São Paulo: Editora

- Hucitec, 2004.
- MEDEIROS, L. S. de. (1982). *A Questão da Reforma Agrária no Brasil – 1955-1964*. Dissertação de Mestrado. FFLCH/ Universidade de São Paulo.
- _____. *Movimentos Sociais, Disputas Políticas e Reforma Agrária de Mercado no Brasil*. Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ/UNRISD, 2002.
- _____. Luta por reforma agrária no Brasil contemporâneo: entre continuidades e novas questões. In: GRISA, C. & SCHNEIDER, S. (Orgs.). *Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural no Brasil*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2015, p. 339-360.
- MIGNOLO, W. *Geopolitics of knowledge and colonial difference*. *The South Atlantic Quarterly*, v.101, n. 2, p. 57-96, 2002.
- MÜLLER, C.B. dos. ET AL. *História, Cotidiano e Territorialidade Comunidade remanescente Quilombo da Mormaça: história, cotidiano e territorialidade*. Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica e sócio-cultural de territórios quilombolas à luz da instrução normativa 20/2005/ INCRA. Porto Alegre: UFRGS, 2006.
- NABUCO, J. *O abolicionismo* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 8 de fev. 2020.
- NAVARRO, Z.; MORAES, M. S. e MENEZES, R. Pequena história dos assentamentos rurais no Rio Grande do Sul: formação e desenvolvimento. In: MEDEIROS, L. & LEITE, S. P. *A Formação dos assentamentos rurais no Brasil: processos sociais e políticas públicas*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1999. p. 19-68.
- PRADO JÚNIOR, C. *A Questão Agrária no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.
- _____. *A Revolução Brasileira*. 7ª Edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- QUIJANO, A. Colonialidad del poder y clasificación social. *Journal of World-System Research*. n. 2, p. 342-386, 2000.
- RANGEL, I. *A Questão Agrária Brasileira*. Recife: Comissão de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, 1962.
- REBOUÇAS, A. *Agricultura nacional: estudos econômicos*. Propaganda Abolicionista e Democrática, setembro de 1874 a setembro de 1883. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Editora Massangana, 1988.
- ROMEIRO, A. R. Reforma Agrária e Distribuição de Renda. In: STÉDILE, J.P. (Org.). *A Questão Agrária Hoje*. 2ª ed. Porto

- Alegre: Editora da UFRGS, 1994, p. 105-136.
- RUBERT, R. *Comunidades Negras Rurais do Rio Grande do Sul: um levantamento socioantropológico preliminar*. Porto Alegre/Brasília: RS Rural/IICA, 2005.
- SANTOS, J. dos; LIMA, S.H.S e COELHO-DE-SOUZA, G. Políticas territoriais voltadas aos remanescentes de quilombos em Territórios Rurais no Rio Grande do Sul: o caso do Quilombo Chácara da Cruz no município de Tapes. *Revista NERA*, ano 20, n. 37, p. 216-233, 2017.
- SEGATO, R. L. Los Cauces Profundos de la Raza Latinoamericana: Una relectura del mestizaje. *Revista Crítica y Emancipación*. v. 2, n. 3, p. 11-44, 2010.
- SIGAUD, L. *A nação dos homens: uma análise regional de ideologia*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1971.
- TEDESCO, J. C. e KUJAWA, H. Mediações em conflito na demarcação de áreas indígenas em região de colonização no norte do Rio Grande do Sul: dilemas e configurações. *História: Debates e Tendências*. v. 16, n. 1, jan./jun. p. 135-151, 2016. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/6262>>. Acesso em: 17 de fev. 2017.
- VEIGA, J. E. da. Fundamentos do agrorreformismo. In: STÉDILE, J.P. (Org.). *A Questão Agrária Hoje*. 2º Ed. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1994, p. 68-93.
- ZARTH, P. A. *História Agrária do Planalto Gaúcho (1850-1920)*. Ijuí: Editora da UNIJUÍ, 1997.

Notas

1 Os autores expressam seu agradecimento a José Maria Ferreira Costa Júnior, Analista Censitário da Unidade Estadual do IBGE no Pará, pela disponibilização e tabulação de dados do Censo Agropecuário 2017. [VOLTAR]

2 A variável gênero foi recentemente incorporada nas estatísticas oficiais, o que revelou aumento no número de estabelecimentos agrícolas sob a gestão de mulheres. Reconhecemos a importância da temática de gênero para o mundo rural, mas como ela foge ao escopo deste artigo, a deixamos como sugestão para novos estudos. [VOLTAR]

Conflitos envolvendo quilombolas
no Rio Grande do Sul: entre raça,
classe e território

Adriane Cristina Benedetti
José Carlos Gomes dos Anjos

3 Esse estudo inédito foi realizado por Fonseca e Pina (2019) a partir dos dados do último Censo Agropecuário do IBGE, que utilizou pela primeira vez a variável cor/raça. A matéria está disponível em: <http://apublica.org/2019/11/o-agro-e-branco>. Acesso em: 10 de dez. 2019. [VOLTAR]

4 Alinhamo-nos à definição de remanescentes das comunidades dos quilombos estabelecida pelo Decreto nº 4.887, enquanto “grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (BRASIL, 2003). [VOLTAR]

5 O corte temporal dos anos de 1950/60 tem por critério o surgimento das primeiras iniciativas de organização dos trabalhadores do campo e da reforma agrária enquanto proposta ampla. Não desconsideramos o movimento tenentista que, nas primeiras décadas do século XX, vinculava o latifúndio ao controle político e ao coronelismo, defendendo a realização da reforma agrária (MEDEIROS, 2002). [VOLTAR]

6 O termo “grileiro” designa o agente da chamada grilagem de terras, antiga prática de forjar o envelhecimento de documentos com o uso de grilos para obter a posse de uma determinada área. [VOLTAR]

7 Os colonos correspondiam a trabalhadores do café que, além da remuneração pelo trabalho, tinham acesso a áreas para produção de subsistência (MARTINS, 2004). Por sua vez, os moradores e os foreiros se faziam presentes na zona canavieira de Pernambuco em que, segundo Lygia Sigaud (1971), no primeiro caso o trabalhador prestava dois dias de trabalho gratuito ao dono do engenho e, no segundo, pagava-se um valor anual, o foro. [VOLTAR]

8 Entre as influências, mencionamos as teses da Terceira Internacional Comunista e os clássicos marxistas da questão agrária. A transposição direta de conceitos para a leitura da realidade foi, posteriormente, criticada por intelectuais do próprio partido político, sob o argumento de que a concepção de camponês como “resto feudal” não encontrava correspondência no Brasil. [VOLTAR]

9 Para Caio Prado Júnior (1979), a reforma agrária teria a função de “quebrar” o monopólio da propriedade da terra, devendo ser acompanhada da extensão de legislação trabalhista ao campo, como forma de promover elevação no nível de vida da população rural. [\[VOLTAR\]](#)

10 A Cepal foi criada pelas Nações Unidas em 1947 e abrigava distintas correntes de pensamento. Uma delas, de linha marxista, atribuía a pobreza às relações de dependência engendradas pelo capitalismo mundial, enquanto outra linha focava o papel do Estado na promoção da industrialização. [\[VOLTAR\]](#)

11 No Rio Grande do Sul, a Igreja Católica atuou na organização da Frente Agrária Gaúcha (FAG) que, entre outras ações, promoveu a criação de sindicatos, os quais formaram as bases da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul (Fetag/RS). Em 1963, após o lançamento do Estatuto do Trabalhador Rural, foi criada a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), congregando as federações estaduais. [\[VOLTAR\]](#)

12 Tanto para Caio Prado Júnior quanto para Celso Furtado, prevalecia a visão de que a empresa agrícola tinha melhores condições de incorporação de progresso técnico na agricultura e de apresentar respostas em termos de aumento de produção em comparação à economia camponesa, forma minoritária no Brasil. [\[VOLTAR\]](#)

13 Reportando-se à região Sul, os autores também apontam as características socioculturais da população e a atuação de setores progressistas das Igrejas Católica e Luterana como contribuintes ao surgimento de iniciativas organizacionais que deram origem a movimentos sociais. [\[VOLTAR\]](#)

14 Citamos o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais (MMTR), o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e o “movimento sindical cutista” que organizou oposições ao sindicalismo sob a égide da Fetag/RS. [\[VOLTAR\]](#)

15 A mudança no contexto político, decorrente do golpe militar, não suplantou, de imediato, a reforma agrária. A partir da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (BRASIL, 1964), a reforma agrária foi remetida a uma medida pontual, dando-se ênfase a projetos de colonização na fronteira agrícola. [\[VOLTAR\]](#)

16 Os critérios de aferição da função social da terra foram definidos em lei complementar, cinco anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Guilherme Delgado (2005) aponta “frouxidão da política fundiária”, com deficiência na aplicação dos instrumentos existentes, como os índices de produtividade da terra, que se mantêm inalterados há mais de trinta anos, e a inexistência de indicadores para os aspectos ambientais e trabalhistas, como preconiza a função social da propriedade. [\[VOLTAR\]](#)

17 Karl Marx não chegou a elaborar um conceito fechado de classe social. Para ele, classe é uma categoria relacional, que se constitui no enfrentamento com outra classe. [\[VOLTAR\]](#)

18 Por movimento negro entendemos a extensa rede de ativistas, entidades, lideranças, políticos e intelectuais que lutam contra a discriminação racial. Entre as distintas perspectivas, nos alinhamos à proposição de movimento social enquanto rede de atores, segundo Mário Diani (1992). [\[VOLTAR\]](#)

19 O laudo antropológico reportou a formação de um acampamento nas proximidades de Morro Alto nos anos de 1960, o qual sofreu a intervenção de forças policiais (BARCELLOS ET AL., 2004). [\[VOLTAR\]](#)

20 A comunidade está situada no perímetro urbano de Tapes e reivindica a titulação da área atualmente ocupada e das terras que foram apropriadas por fazendeiros, segundo Santos, Lima e Coelho-de-Souza (2017). [\[VOLTAR\]](#)

21 Abordagem metodológica gestada por Karl Marx e Friedrich Engels, o materialismo histórico propõe que as explicações aos fenômenos sociais se encontram nos meios materiais dos sujeitos. Aníbal Quijano (2000) considera o materialismo histórico uma vertente eurocêntrica e propõe não rejeitar, mas resgatar as contribuições de Karl Marx. [\[VOLTAR\]](#)

22 Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras, que disciplinou o regime fundiário no país (BRASIL, 1850). Foi regulamentada pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, tornando-se a primeira normatização fundiária após a independência. [\[VOLTAR\]](#)

23 Referimo-nos às exigências de comprovação da ocupação anterior ao Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que regulamentou a Lei de Terras. Paulo Zarth (1997) cita a existência de coletores de erva-mate no Planalto rio-grandense, que também praticavam agricultura itinerante, cujas dificuldades de acesso à informação e a escassez de recursos para medição das terras barravam a formalização das posses. [\[VOLTAR\]](#)

24 A “deixa” de terras corresponde à doação em testamento de parcelas de terras, pelos antigos senhores, aos escravos que, em geral, também eram alforriados. Partindo de historiadores gaúchos, Rosane Rubert (2005) levanta a hipótese da doação de terras e da promessa de alforria terem constituído instrumento de obediência e de amenizar tensões. [\[VOLTAR\]](#)

25 Um dos primeiros estudos foi realizado por Mari Baiocchi (1983), entre o final dos anos de 1970 e início de 1980. A autora etnografou um bairro rural de negros no município de Mineiros, estado de Goiás, abordando a historicidade do grupo, suas práticas sociais e religiosas, entre outros aspectos. [\[VOLTAR\]](#)

26 Foi realizada uma tabulação especial dos dados do Censo Agropecuário 2017 com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, efetuando-se distinção entre agricultura familiar e não familiar. [\[VOLTAR\]](#)



Este número da Revista Praia Vermelha foi diagramado em setembro de 2021 pelo Setor de Publicações e Coleta de Dados da Escola de Serviço Social da UFRJ, para difusão online via Portal de Revistas da UFRJ. Foi utilizada a fonte Montserrat (Medium 13/17,6pt) em página de 1366x768pt (1:1,77).